

LEI Nº 395

SUMULA: Autoriza a construção de base, casa e caixa de refrigeração para conjunto gerador de eletricidade e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, ETC.,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, sob orientação e supervisão do Departamento de Águas e Energia Elétrica, a construção de base, caixa refrigeradora, casa respectiva e demais instalações necessárias à fixação de um grupo gerador com capacidade de 319 HP, destinado a produzir energia elétrica para a cidade de Palmas, de acordo com as plantas já fornecidas pelo Departamento supracitado.

Artigo 2º - Fica criado no Setor de Iluminação Pública, sob o título Geral de “Despesas de Capital”, o código 4.1.2.0.9.4 Equipamentos e instalações – 4.1.2.1.9.4 – Máquinas, Motores e aparelhos, onde serão registradas as despesas decorrentes da instalação do grupo referido no artigo primeiro desta lei.

Artigo 3º - Para provimento dos recursos destinados a cobertura das despesas oriundas desta Lei, fica o Executivo autorizado a transferir para o código constante do Artigo Segundo, os seguintes valores: Do Gabinete do Prefeito, Código 3.1.4.0.0 Serviços de Terceiros; Serviços Técnicos especializados, NCR\$ 5.000,00; do Serviço de Viação e Obras Públicas, código 3.1.2.0.4.2 Material de Consumo, material para serviços diversos NCR\$ 10.000,00, totalizando assim NCR\$ 15.000,00 – para início das obras e aquisição de um contador de corrente a ser instalado no citado gerador para controle da energia que for fornecida.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmas, 20 de Abril de 1968.

PRESIDENTE

SECRETARIO.